



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação nº. 217/2013

Contas Municipais – Exercício de 2011
Prefeitura Municipal de Hortolândia
TC: 1478/026/11

Relator: Edivaldo Sousa Araújo

I – Relatório

Relatório e Parecer das Contas Municipais do Município de Hortolândia, referentes ao exercício de 2011.

Trata-se de parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - **exercício de 2011, TC – 1478/026/11**, pela aprovação das Contas da Prefeitura do Município de Hortolândia, observando-se a necessidade de adoção de Instruções e recomendações sugeridas pela Egrégia Corte de Contas.

Inicialmente a E. Segunda Câmara, ao apreciar as contas municipais, à vista das falhas anotadas pela Unidade Regional de Campinas, notificou ao Sr. Prefeito Ângelo Augusto Perugini, que prestasse esclarecimentos acerca do planejamento das políticas públicas, resultado da execução orçamentária, fiscalização da receita, ensino, saúde, aditamentos, bens patrimoniais, almoxarifado, transferência à Câmara dos Vereadores, execução contratual, livros e registros, quadro de pessoal e atendimento às recomendações do Tribunal, os quais foram prestados, tendo recebido pareceres favoráveis da Assessoria Técnica e Chefia de ATJ e manifestação favorável do Ministério Público, com as ressalvas e recomendações.

A fiscalização apurou os índices de aplicação de recursos nas respectivas áreas, a saber: aplicação no Ensino 25,65%, despesas com Fundeb 100%, Magistério – Fundeb 65,44%, despesas com pessoas 41,78%, aplicação na saúde 22,74%, superávit orçamentário 0,55%.

Por fim, o Relator fez as recomendações para que a Administração Municipal adote medidas visando à correção da divergência relativa ao registro de valores oriundos do IPVA, observe o artigo 68 da Lei Federal, nº 4.320/64, incrementando as prestações de contas das despesas efetuadas



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

por meio de adiantamentos, providencie a implantação de certificado digital e atente para as instruções e as recomendações do E. Tribunal.

Apresentados os esclarecimentos e justificações, o voto do Relator Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, foi pela emissão de parecer para APROVAR as contas anuais da Prefeitura de Hortolândia, do exercício de 2011, observando-se as recomendações e determinações para regularização de situações que considera equivocadas, apesar de não considerá-las suficientemente irregulares para ensejarem a não aprovação das contas municipais.

II – Voto do Relator

Diante do acima exposto e após análise das justificativas dadas pelo Poder Executivo Municipal, os membros desta Comissão votam em conformidade com o Parecer FAVORÁVEL do Conselheiro relator do Tribunal de Contas, aprovando as contas municipais do exercício de 2011, observando-se a adoção das instruções e recomendações sugeridas pela Egrégia Corte de Contas.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2013.

Edivaldo Sousa Araújo

Relator

Acompanharam o voto do relator os Vereadores:

Ananias José Barbosa
Vereador

Marcelo Ferrari da Silva
Vereador

Gervásio Batista Pozza
Vereador